



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 02 / 2026

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE AURORA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Aurora/CE, com a finalidade de promover a atualização remuneratória dos profissionais do magistério público municipal, em observância às diretrizes de valorização da carreira.

§ 1º O reajuste previsto no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento base atualmente vigente, observada a jornada de trabalho prevista no plano de cargos e carreiras do magistério municipal.

§ 2º Para jornadas inferiores, o valor será calculado de forma proporcional, observada a carga horária prevista no plano de cargos e carreiras do magistério municipal.

Art. 2º Será considerada a variação decorrente da progressão de classe e nível de forma linear, conforme classificação do PEB e referências constantes em tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Aurora, 10 de fevereiro de 2026.

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Anexo Único

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PEB III	VENCIMENTO
Ref. 1	2.579,92	1	2.674,07	1	2.834,80
		2	2.740,93	2	2.905,67
		3	2.809,46	3	2.978,32
		4	2.879,70	4	3.052,78
		5	2.951,70	5	3.129,10
		6	3.025,50	6	3.207,33
		7	3.101,14	7	3.287,52
		8	3.178,67	8	3.369,71
		9	3.258,14	9	3.453,96
		10	3.339,60	10	3.540,31
		11	3.423,09	11	3.628,82
		12	3.508,70	12	3.719,55
		13	3.596,42	13	3.812,54
		14	3.686,34	14	3.907,86
		15	3.778,50	15	4.005,56

MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito

Av. Antônio Ricardo, SN, Centro, Aurora – CE. CEP: 63360-000

E-mail: procuradoria@aurora.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



MENSAGEM Nº 02/ 2026

Aurora, 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Aurora, tendo por finalidade promover a atualização dos vencimentos da categoria, mediante a aplicação de reajuste linear de 6% sobre o vencimento base atualmente vigente, observada a estrutura remuneratória prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério municipal.

A medida insere-se na política de valorização dos profissionais da educação adotada por esta gestão, assegurando a manutenção do poder aquisitivo e a coerência interna da carreira, com respeito às progressões de classe e nível já estabelecidas, preservando-se a proporcionalidade entre as referências.

O Município, atento à legislação federal, especialmente à Lei nº 11.738/2008, mantém o compromisso permanente de assegurar a valorização dos profissionais da educação, observando, simultaneamente, a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

O projeto ora apresentado preserva a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério municipal, garantindo que a aplicação do reajuste respeite a progressão linear entre classes e níveis, conforme metodologia já adotada em exercícios anteriores. Dessa forma, promove-se a atualização remuneratória sem ruptura na lógica da carreira.

Registre-se que as despesas decorrentes da execução da medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações necessárias, em conformidade com a legislação vigente.

A proposta reafirma o compromisso da gestão municipal com a educação pública de qualidade, a valorização profissional e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito

Av. Antônio Ricardo, SN, Centro, Aurora – CE. CEP: 63360-000

E-mail: procuradoria@aurora.ce.gov.br